



Freguesia de Silvalde

PROPOSTA

Assunto: Regularização extraordinária de vínculos precários nos termos da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro.

Considerando que a Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes das Autarquias Locais, sem vínculo jurídico adequado, a que se refere o artigo 25º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros nº 32/2017, de 28 de fevereiro;

Que após ter sido feito o levantamento e identificação de todas as situações que preencham os requisitos previstos, verificou-se que na Junta de Freguesia temos uma pessoa que se enquadra no âmbito dos pressupostos legais previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 3º da Lei nº 112/2017, pois exerceu funções no âmbito do conteúdo funcional da carreira geral de assistente técnico, satisfazendo necessidades permanentes com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e direção, sem vínculo jurídico adequado, conforme quadro seguinte:

Nome	Funções / Atribuições	Categoria
Elda Maria Lopes da Mota Leite Ferreira	Funções de Natureza Administrativa	Assistente Técnico

Considerando que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia já contempla um lugar para este posto de trabalho e existe cabimentação orçamental;

Que o procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários, se rege pela Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 06 de abril e atendendo ao nº 1 do artigo 10º Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;

Conclui-se assim, que estão reunidos todos os pressupostos legais que permitem a regularização deste vínculo laboral, pelo que **propõe-se ao órgão executivo ao abrigo da alínea e) do artigo 19º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

Reconhecer que está em causa um posto de trabalho na categoria de assistente técnico, que corresponde a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico do colaborador é inadequado, nos termos do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 112/2017 para que possa ser publicitado o respetivo procedimento concursal. Manter o perfil de competências associado ao posto de trabalho;

Proceder à abertura do procedimento concursal nos termos do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, aprovado pela Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;

Aprovar a constituição do júri, conforme previsto no nº 2 do artigo 20º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 06 de abril;


Aplicar os métodos de seleção avaliação curricular e, havendo mais de um opositor para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção, conforme o disposto no nº 6 do artigo 10º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;

Autorizar que o prazo para apresentação de candidaturas seja fixado em 10 dias úteis, em conformidade com o nº 5 do artigo 10º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;

Que após a primeira reunião do júri, sejam notificados todos os opositores, por notificação pessoal, correio eletrónico, ou por correio postal registado, e publicitado o aviso de abertura na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica e por edital, considerando o nº 4 do artigo 10º da Lei nº 112/2017, de 29 de dezembro;

Que o aviso de abertura seja aprovado pela Presidente do órgão executivo, caso seja impossível realizar reunião em tempo útil, atendendo a que este procedimento tem carácter de urgente.

O Presidente da Junta de Freguesia,



(José Carlos da Silva Teixeira)

